

OFÍCIO N° 321/2026/GP

Maceió/AL, 31 de março de 2026.

Asssembleia Legislativa de Alagoas  
  
PROTOCOLO GERAL 625/2026  
Data: 31/03/2026 - Horário: 17:16  
Legislativo

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro  
57020-900 - Maceió – AL

**Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 04/2026.**

*Ref.: ao Anteprojeto de Lei que dispõe sobre os reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, estáveis e dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.*

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei<sup>1</sup>, que dispõe sobre os reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, estáveis e dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, aprovado em Sessão Plenária realizada nesta data.

Permita-me solicitar a Vossa Excelência que se digne estudar a possibilidade de o Anteprojeto tramitar em caráter de urgência, em face da importância da matéria para o Judiciário alagoano.

Atenciosamente,

  
**Des. Fábio José Bittencourt Araújo**

*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas*

<sup>1</sup> Disponível em [https://drive.google.com/drive/folders/1FV0KJMluyKZIW-vsBWjllHlghDiRINFI?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1FV0KJMluyKZIW-vsBWjllHlghDiRINFI?usp=drive_link) Acesso em: 31/03/2026.

**MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL Nº 04/2026.**

Maceió/AL, 31 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas  
Maceió/AL

**Assunto: Mensagem ao anteprojeto de lei que dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, estáveis e dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.**

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, em que se propõe o reajuste linear percentual dos vencimentos dos cargos de que trata a Lei Estadual nº 7.889, de 16 de junho de 2017 e dos servidores ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

2. A iniciativa visa dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Estadual nº 7.889/2017, segundo o qual a remuneração dos servidores do Poder Judiciário será revista no primeiro trimestre de cada ano, por meio de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça. Alinha-se, igualmente, ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, estendendo-se, ainda, aos inativos e pensionistas, nos casos legalmente previstos.

3. A proposta tem por objetivo recompor as perdas inflacionárias acumuladas no ano de 2025, aplicando-se o percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). O reajuste alcança, igualmente, os proventos dos servidores inativos e as pensões deles decorrentes, quando amparados pelo regime de paridade.

4. O anteprojeto ora apresentado decorre de estudo de impacto orçamentário-financeiro realizado pelo Poder Judiciário do Estado de Alagoas, o qual demonstrou a viabilidade da medida, sendo as despesas dela decorrentes suportadas pelas dotações orçamentárias já consignadas a este Poder.

5. Diante do exposto, submeto o presente anteprojeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiante no apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para sua aprovação, oportunidade em que renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Des. Fábio José Bittencourt Araújo**

*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas*

**ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, ESTÁVEIS E DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:**

**Art. 1º** Os vencimentos dos cargos de que trata a Lei Estadual nº 7.889, de 16 de junho de 2017, e dos servidores ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas serão reajustados linearmente em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

**Parágrafo único.** O percentual de reajuste linear de que trata o caput deste artigo será aplicado aos proventos dos servidores inativos e às pensões instituídas por servidores do Poder Judiciário quando os benefícios previdenciários respectivos houverem sido concedidos com paridade.

**Art. 2º** Os efeitos financeiros do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei serão contados a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

**Art. 4º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, em Maceió, XX de XXXXXXX de XXXX, XXX da Emancipação Política e XXX da República.



CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
TRIBUNAL PLENO

Proc. Adm. nº: 2026/102272  
Assunto: Anteprojeto de Lei

SESSÃO DIA 31/03/2026 - 8ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Certifico que, em sessão ordinária administrativa realizada nesta data, o Tribunal Pleno, por maioria de votos, foi aprovado o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o reajuste (data-base) dos vencimentos dos servidores efetivos, estáveis e dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas. **Presentes os Senhores Desembargadores:** Tutmés Airan de Albuquerque Melo, Klever Rêgo Loureiro, Paulo Barros da Silva Lima, Fernando Tourinho de Omena Souza, Domingos de Araújo Lima Neto, Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, Paulo Zacarias da Silva e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. **Ausentes, justificadamente, os Desembargadores:** Otávio Leão Praxedes, Alcides Gusmão da Silva, João Luiz Azevedo Lessa, Ivan Vasconcelos Brito Júnior e Fábio Costa de Almeida Ferrario. Os Desembargadores João Luiz Azevedo Lessa, Ivan Vasconcelos Brito Júnior e Fábio Costa de Almeida Ferrario, apesar de ausentes, justificadamente, deixaram voto acompanhando entendimento do Desembargador Presidente na matéria em questão. Voto divergente do Desembargador Klever Rêgo Loureiro. Presidiu a sessão administrativa o Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió, 31 de março de 2026.

  
**MAGNO VITORIO DE FARIAS FRAGOSO**  
Diretor-Geral



**DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONF.  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04  
de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).**

**TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

Geração de despesa obrigatória de caráter continuado

**DESCRIÇÃO: REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, ESTÁVEIS E DOS OCUPANTES DE  
CARGOS EM COMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Funcional Programática:

1. Gestão de Pessoas - 02.061.1010.5241 / Plano Orçamentário - 000896 – Poder Judiciário - 1º grau
2. Gestão de Pessoas - 02.061.1010.5241 / Plano Orçamentário – 000897 – Poder Judiciário - 2º grau
3. Gestão de Pessoas - 02.061.1010.5241 /Plano Orçamentário – 000898 – Juizados Especiais - 1º grau
4. Obrigações Patronais Intraorçamentárias - 02.061.1010.5242 /Plano Orçamentário – 000903 –  
Folha Patronal

**IMPACTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

IMPACTO MENSAL			
Mês	VALOR		
	Exercício 2026	Exercício 2027	Exercício 2028
Janeiro	1.782.369,91	1.782.369,91	1.782.369,91
Fevereiro	1.782.369,91	1.782.369,91	1.782.369,91
Março	1.782.369,91	1.782.369,91	1.782.369,91
Abril	1.782.369,91	1.782.369,91	1.782.369,91
Maiο	1.782.369,91	1.782.369,91	1.782.369,91
Junho	1.782.369,91	1.782.369,91	1.782.369,91
Julho	1.782.369,91	1.782.369,91	1.782.369,91
Agosto	1.782.369,91	1.782.369,91	1.782.369,91
Setembro	1.782.369,91	1.782.369,91	1.782.369,91
Outubro	1.782.369,91	1.782.369,91	1.782.369,91
Novembro	1.782.369,91	1.782.369,91	1.782.369,91
Dezembro	1.782.369,91	1.782.369,91	1.782.369,91
13º	1.750.847,16	1.750.847,16	1.750.847,16
TOTAL	23.139.286,06	23.139.286,06	23.139.286,06

774



**DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONF.  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECLARAÇÃO**

Declaro, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da proposta normativa de reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, estáveis e dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual 2024 a 2027 e, ainda, com a Lei nº 9.624, de 31 de julho de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Maceió, 31 de março de 2026.

  
**Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas